



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48  
CNPJ nº 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"



## **LEI Nº 3.946 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025** **(AUTOR: VEREADORA BÁRBARA KELRI MEDEIROS)**

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do Autismo no Município de Cosmorama e dá outras providências.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Cosmorama deverá disponibilizar ao redor da praça da matriz, 04 (quatro) vagas de estacionamento preferencial reservada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - sendo 01 (uma) vaga na Rua Vitório Stachissini, confluência com a Avenida Domingos Baggio; 01 (uma) vaga na Rua Gerônimo Hipólito da Silva, confluência com a Rua Avenida Rafael Sabadoto; 01 (uma) vaga na Rua Sebastião José da Costa, confluência com a Avenida Domingos Baggio e a Avenida Rafael Sabadoto, mais especificadamente nas imediações da escola municipal de ensino fundamental "Profª Ana Maria Segura" e 01 (uma) vaga na Rua Boa Vista, confluência com a Avenida Rafael Sabadoto e a Avenida Damião Gonzales Martinez, mais especificadamente nas imediações da creche "Dona Mérita", devendo ser sinalizado com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o símbolo Mundial de Conscientização do Autismo nas ruas e/ou avenidas assinaladas.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - aquela definida no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O motorista para usufruir do estacionamento especial do que trata essa Lei e para fins de comprovação correspondente, junto a autoridade policial pertinente, no caso de averiguação, deverá estar portanto o seu devido laudo médico comprovatório do devido Transtorno do Espectro Autista - TEA - ou então o respectivo laudo de um dos passageiros do veículo que se autobeneficia do estacionamento preferencial.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Para que o Poder Executivo possa se adequar a esta Lei, a mesma entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicada, ficando revogada em seu inteiro teor a Lei municipal nº 3.910, de 12 de junho de 2.025.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo